



DESPACHO Nº 168/2010

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Évora

Em cumprimento do disposto no artigo 83.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), republicado pelo Decreto-lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, e no artigo 29.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), republicado pelo Decreto -Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, com as alterações introduzidas, respectivamente, pela Lei n.º 7/2010 e pela Lei n.º 8/2010, ambas de 13 de Maio, e no exercício da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, o Reitor, na sequência dos contributos resultantes da discussão ocorrida no âmbito das Unidades Orgânicas, ouvidos os Directores destas Unidades, o Conselho Científico da Universidade, o Senado Académico e as organizações sindicais, aprova o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Évora (UÉ), que faz parte integrante deste Despacho.

Universidade de Évora, 23 de Dezembro de 2010

O Reitor

Carlos Braumann

Enj

Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes da Universidade de Évora

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento regula, nos termos do disposto nos artigos 74.º-A a 74.º-D do Estatuto da Carreira Docente Universitária, doravante designado por ECDU, e nos artigos 35.º-A a 35.º-D do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Politécnico, doravante designado por ECPDESP, na redacção que lhes foi dada, respectivamente, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de Agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de Maio, a avaliação do desempenho de todos os docentes da Universidade de Évora (UÉ).

Artigo 2.º

Princípios gerais

São princípios da avaliação do desempenho:

- a) Universalidade, visando a aplicação do regime de avaliação do desempenho a todos os docentes de todas as unidades orgânicas da UÉ;
- b) Obrigatoriedade, fixando a avaliação de todos os docentes da UÉ, dentro dos prazos previstos, e garantindo o envolvimento activo de todos os intervenientes no processo de avaliação;
- c) Flexibilidade, respeitando as especificidades próprias de cada Escola, permitindo que estas fixem as actividades que constituem o seu referencial;
- d) Previsibilidade, assegurando que as revisões das regras de avaliação só possam ocorrer ordinariamente dentro dos prazos previamente estabelecidos;

- Cep
- e) Transparência e imparcialidade, assegurando que todas as disposições e critérios utilizados para avaliação sejam claros e atempadamente conhecidos por avaliador e avaliado;
 - f) Coerência, garantindo que os critérios usados obedçam aos mesmos princípios nas diversas Escolas da UE;
 - g) Objectividade, promovendo uma avaliação baseada em parâmetros, sempre que possível, mensuráveis.

Artigo 3.º

Periodicidade

1. A avaliação do desempenho dos docentes é feita de três em três anos e respeita aos três anos civis anteriores completos.
2. O processo de avaliação tem lugar nos meses de Janeiro a Julho de cada novo triénio.

CAPÍTULO II

Da Avaliação

Artigo 4.º

Vertentes da Avaliação

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU e com o artigo 25.º-A do ECPDPESP, a avaliação dos docentes tem por base as suas funções gerais, incidindo sobre as seguintes vertentes:

- (i) Ensino;
- (ii) Investigação, Criação Cultural e Artística;
- (iii) Extensão Universitária, Divulgação Científica e Valorização do Conhecimento, adiante designada por Extensão Universitária;
- (iv) Gestão Universitária.

GA

Artigo 5.º

Ensino

A vertente Ensino inclui, designadamente, o desempenho de actividades nos seguintes âmbitos:

- (1) Docência de unidades curriculares;
- (2) Orientação de estudantes;
- (3) Publicação de material pedagógico;
- (4) Valorização das actividades lectivas.

Artigo 6.º

Investigação, Criação Cultural e Artística

A vertente Investigação, Criação Cultural e Artística considera, designadamente, o desempenho de actividades nos seguintes âmbitos:

- (1) Produção científica, cultural ou artística;
- (2) Reconhecimento pela comunidade científica, cultural ou artística;
- (3) Coordenação e participação em projectos científicos, de criação cultural ou artística;
- (4) Dinamização da actividade científica, cultural ou artística.

Artigo 7.º

Extensão Universitária

A vertente Extensão Universitária inclui, designadamente, o desempenho de actividades nos seguintes âmbitos:

- (1) Valorização e transferência do conhecimento;
- (2) Acções de divulgação científica, cultural e tecnológica;
- (3) Publicações de divulgação científica, cultural e tecnológica;
- (4) Acções de formação profissional;
- (5) Prestação de serviços à comunidade.